

Avisos Legais



Este material foi preparado pela Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), em conjunto com o Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), exclusivamente como apresentação de roadshow ("Apresetação de Roadshow" ou "Material de Apoio" relacionado à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), escriturais, para distribuição pública, da 1ª série da 12ª emissão da Emissora ("Oferta"), os quais possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão a ser definida ("Data de Emissão"), perfazendo o valor base da oferta de R\$ 315.000.000 (trezentos e quinze milhões de reais) e não deve ser considerado como solicitação, oferta ou convite para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser tratada como uma recomendação de investimento nos CRA.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") (assim como sua versão definitiva, quando disponível), em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir nos CRA. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta, dos CRA, da Monsanto do Brasil Ltda. e da Monsoy Ltda. ("Cedentes" ou "Monsanto"), suas atividades, operações, histórico e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, ao setor agrícola brasileiro, às atividades das Cedentes e aos CRA. O Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) poderá ser obtido junto à Emissora, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), à CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e aos Coordenadores.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção de seu registro. Portanto, os termos e condições da Oferta e as informações contidas nesta Apresentação de Roadshow e no Prospecto Preliminar estão sujeitos à complementação, correção ou modificação em virtude de exigências da CVM.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Esta apresentação não deve ser utilizada como base para qualquer acordo ou contrato. A decisão de investimento dos potenciais investidores nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nos CRA.

Nem a Emissora, nem os Coordenadores atualizarão quaisquer das informações contidas nesta apresentação, inclusive, mas não se limitando, às informações prospectivas, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas à alterações, sem aviso prévio aos destinatários desta apresentação. Ainda, as performances passadas dos Créditos do Agronegócio originados pelas Cedentes não são indicativas de resultados futuros.

Informações detalhadas sobre a Emissora, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontrados no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e, em seguida, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na próxima tela, clicar em "Documentos e Informações de Companhia", digitar e, logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Esta apresentação é estritamente confidencial e não é permitida a reprodução ou divulgação deste material a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos Coordenadores da Oferta.

Índice

Pontos de destaque

Mercado agrícola e Biotecnologia

Resultado global da Monsanto

Presença da Monsanto no Brasil

Estrutura da oferta

Fatores de Risco

- Pág. 4

- Pág. 7

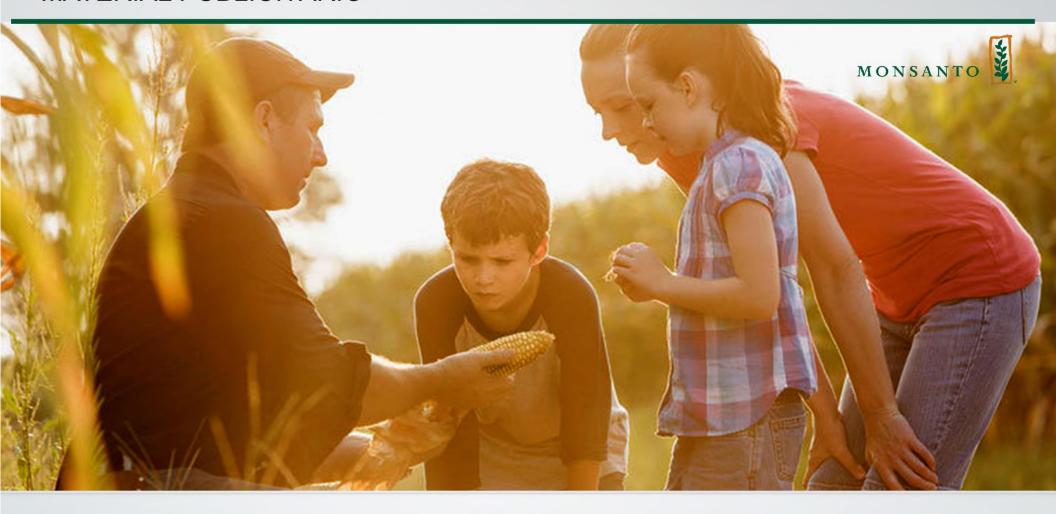
- Pág. 14

- Pág. 19

- Pág. 24

- Pág. 33

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Pontos de destaque

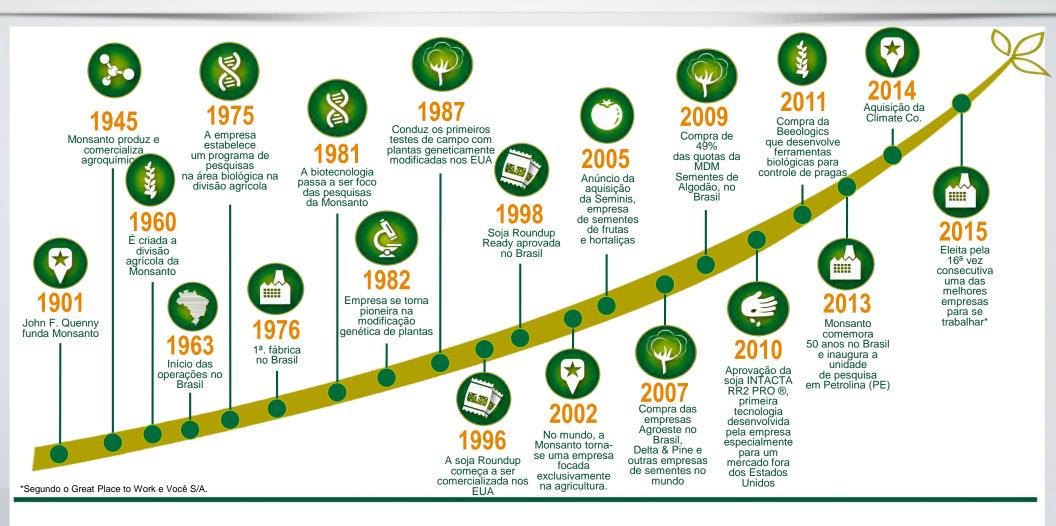
Pontos de destaque sobre a Monsanto e sua atuação no Brasil



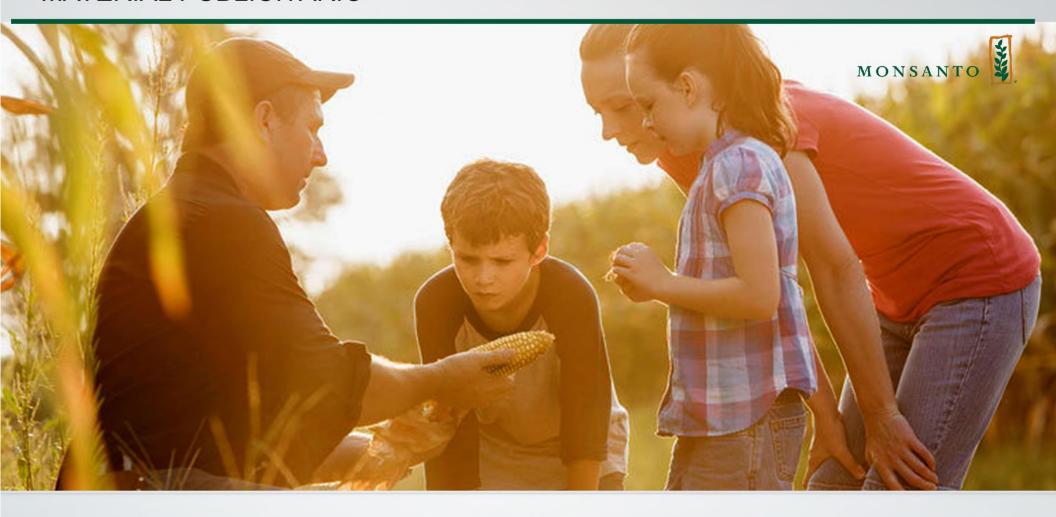
Uma das maiores produtoras no setor agrícola Excelência desenvolvida ao longo de 115 anos de história 3 Presença consolidada na região, com operações no Brasil desde 1963 Receita líquida global superior a US\$15 bilhões no ano fiscal de 2015 Interesse estratégico no Brasil, responsável por 25% das receitas internacionais 5 6 Presença global por meio de 404 unidades distribuídas em 66 países Mais de 21.000 colaboradores ao redor do globo, sendo 2.500 destes no Brasil Histórico de inovação, biotecnologia e incentivo à sustentabilidade no campo 9 Atuação intensa no mercado de capitais brasileiro, somando 5 emissões de FIDC desde 2010 10) Sólido controle de aprovação de crédito, com baixa inadimplência na carteira de recebíveis

Somando mais de 110 anos de experiência e presente no Brasil há mais de 50 anos





MATERIAL PUBLICITÁRIO



Mercado agrícola e Biotecnologia

O aumento da eficiência no campo é primordial para os desafios do século XXI





Produzindo o suficiente para uma população crescente



- A necessidade de produzir alimento de maneira sustentável começa com o rápido aumento da população mundial
- Existem atualmente 61% mais pessoas do que na década de 60
- As nações unidas esperam um aumento de mais 35% nos próximos 35 anos

Economias e dietas em mudança

A classe média mundial está crescendo e consumindo maior quantidade de proteína animal – carne, ovos, e derivados do leite



 A necessidade de maior produção de proteína animal requer aumento da produçõa de grãos para alimenta-los

Fonte: UN FAO Food Balance Sheet, World Health Organization Global e regional food consumption patterns and trends"

Espaço limitado para plantio

Produtores precisarão produzir alimento suficiente com menos recursos para suportar a população mundial



■ Em razão do aumento populacional, deveremos encontrar maneiras de produzir alimentos de forma mais eficiente

onte: Banco mundial, Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO-STAT), Cálculos internos da Monsanto

Mudança climática

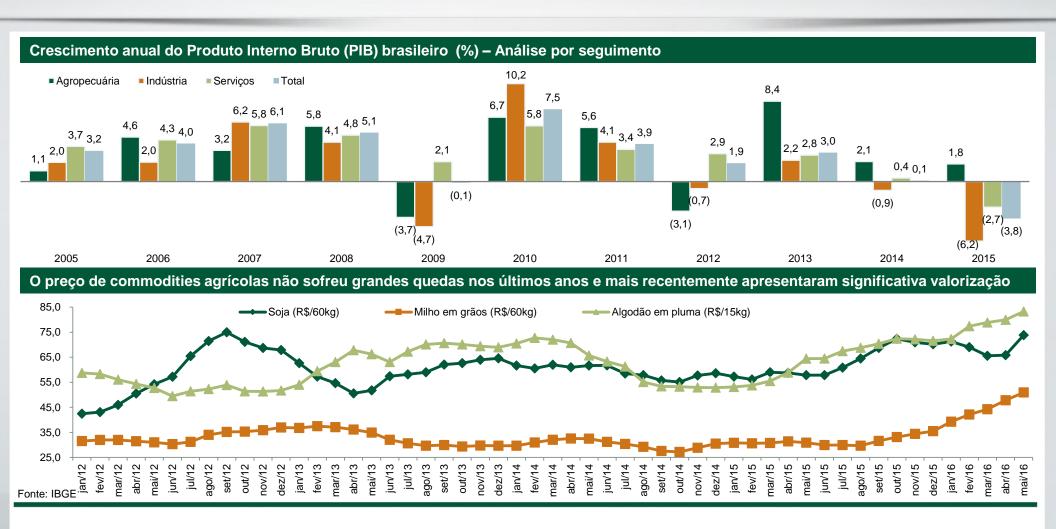
Produtores são impactados por mudanças climáticas em diversas maneiras

- Problemas de escassez hídrica
- Incredibilidade do clima
- Com a mudança climática, espera-se uma expansão da faixa de atuação de insetos
- Mudança na pressão das plantas infestantes
- Aumento nas doenças das culturas
- Alterações nas zonas de plantio

Fonte: US Third National Climate Assessment (201

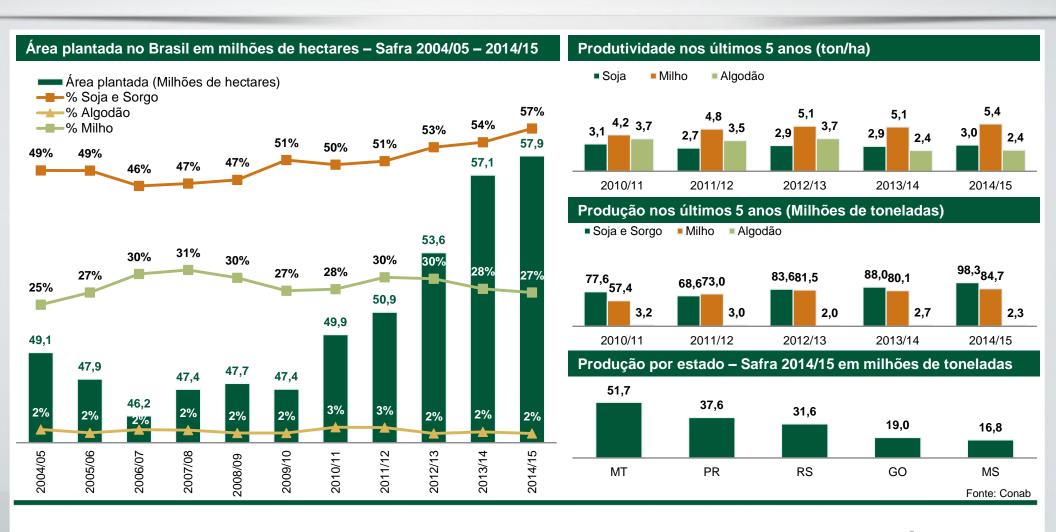
Apesar do cenário adverso, o setor apresentou crescimento significativo nos últimos anos





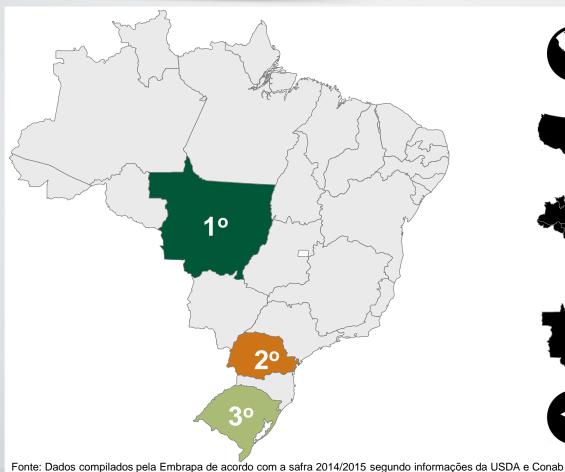
O Brasil é um dos principais produtores e exportadores de alimentos atualmente





Essa força é comprovada pela dominância na produção e exportação de soja







No mundo:

Produção: 317.253 milhões de toneladas Área plantada: 118.135 milhões de hectares



Produção: 108.014 milhões de toneladas Área plantada: 33.614 milhões de hectares

Produtividade: 3,213 kg/ha



No Brasil (2º maior produtor global):

Produção: 95.070 milhões de toneladas Área plantada: 31.573 milhões de hectares

Produtividade: 3,011 kg/ha



No Mato Grosso (maior produtor nacional):

Produção: 27.868 milhões de toneladas Área plantada: 8.805 milhões de hectares

Produtividade: 3,165 kg/ha



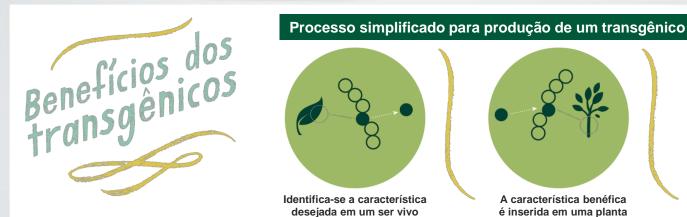
Brasil: Consumo interno e total exportado:

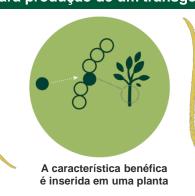
Consumo interno de grãos: 39.936 milhões ton

Total exportado: U\$ 31,4 bilhões

Benefícios das plantas transgênicas













Major durabilidade e tempo de estocagem



Maior resistência à pragas



Preços mais baixos nas gôndolas



Redução no uso de combustível



Tolerância à defensivos agrícolas



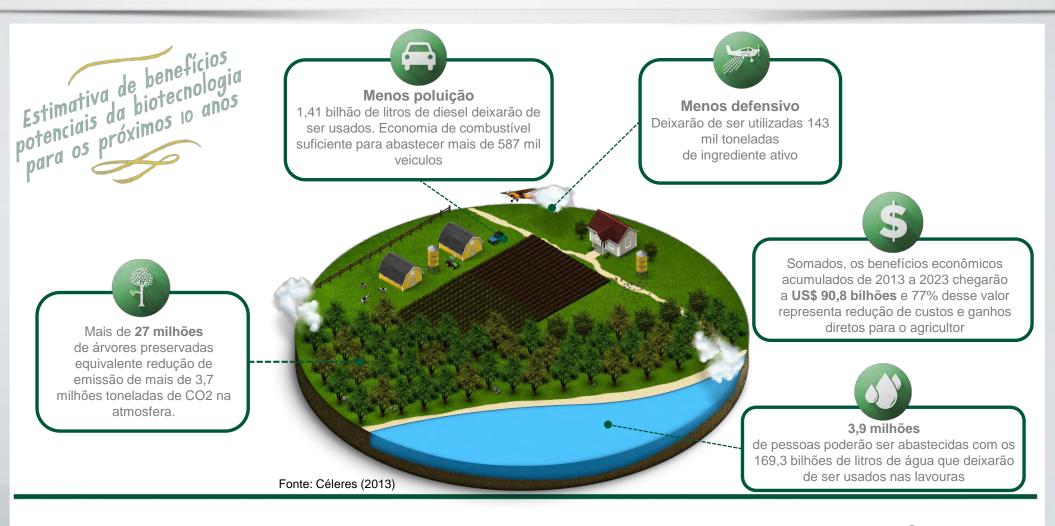
Redução no uso de água



Aumento do conteúdo nutricional

Potenciais benefícios trazidos pela Biotecnologia na próxima década





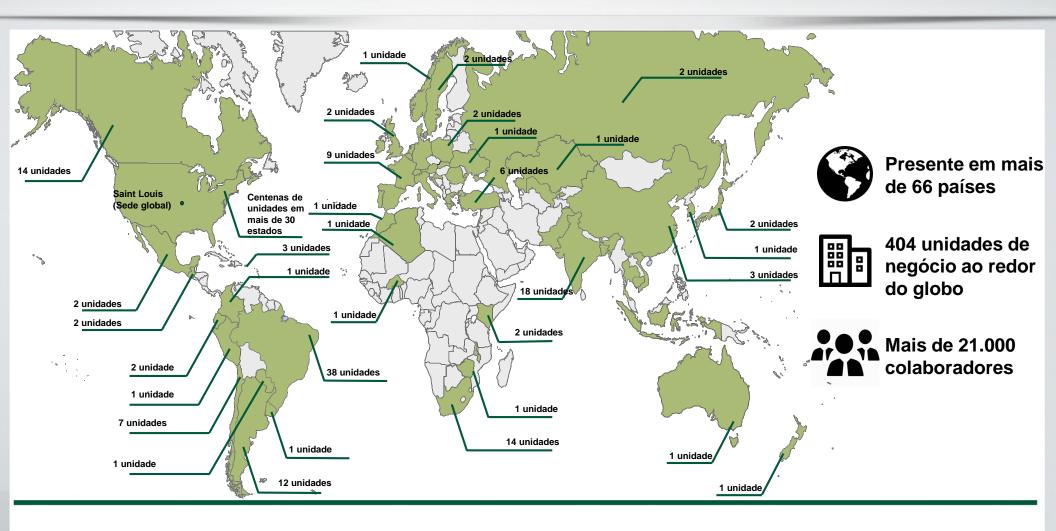
MATERIAL PUBLICITÁRIO



Resultado global da Monsanto

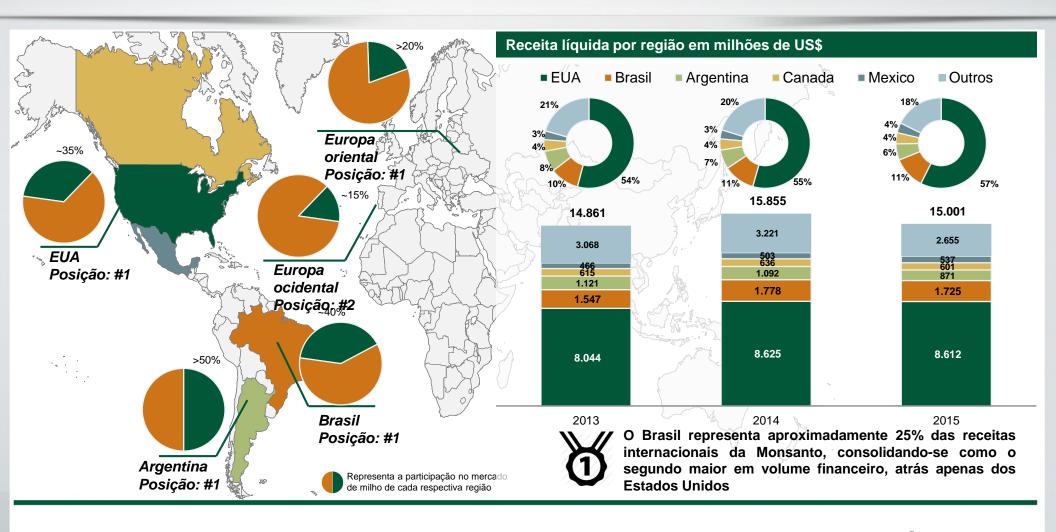
Monsanto é uma companhia global, com intensa presença nos 5 continentes





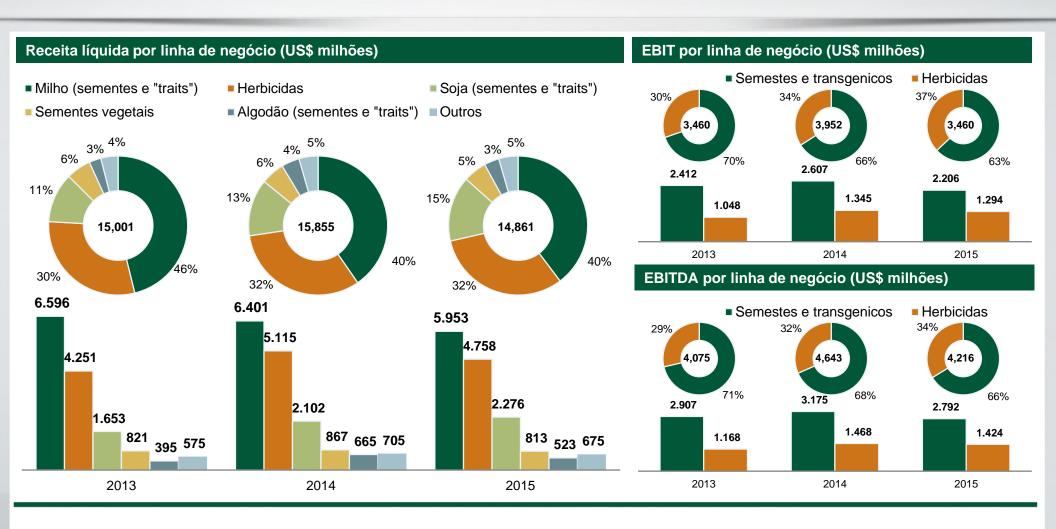
A Monsanto possui interesse estratégico no Brasil





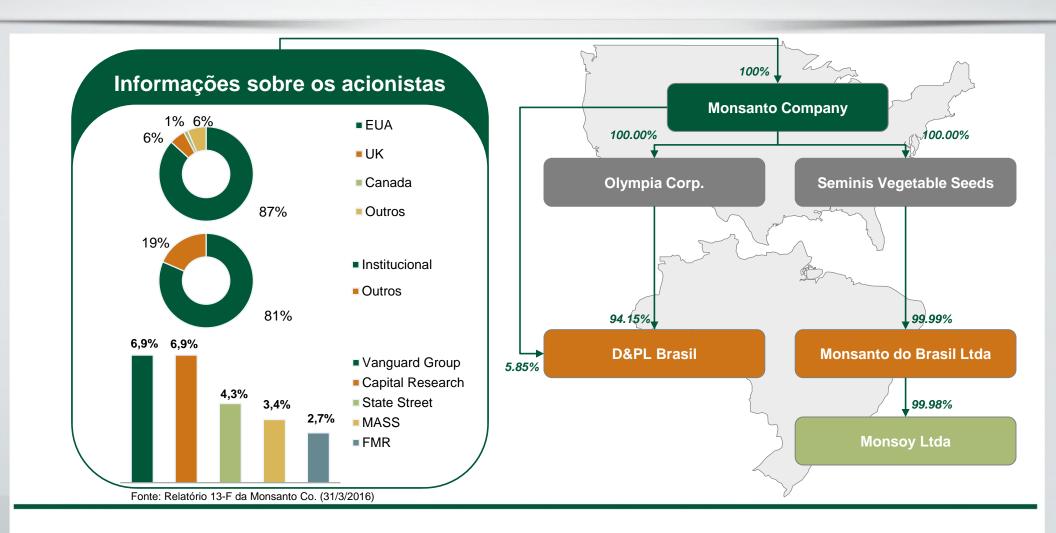
Resultado global por linha de negócio





Estrutura societária simplificada





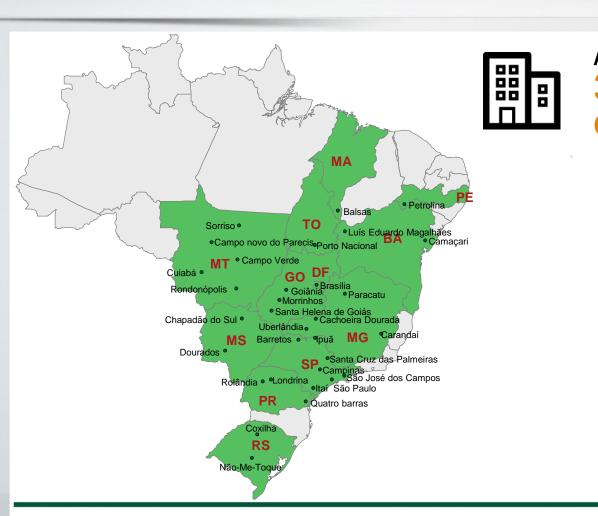
MATERIAL PUBLICITÁRIO



Presença da Monsanto no Brasil

Monsanto possui uma vasta infraestrutura focada no mercado brasileiro





A Monsanto do Brasil possui 38 unidades distribuídas em 11 estados e no Distrito Federal



21 Centros de pesquisa



7 Processamento de sementes



4 Escritórios administrativos



2 Produtoras de herbicidas



3 Centros de vendas



1 Centro de distribuição



2.500 colaboradores efetivos e

2.000 temporários

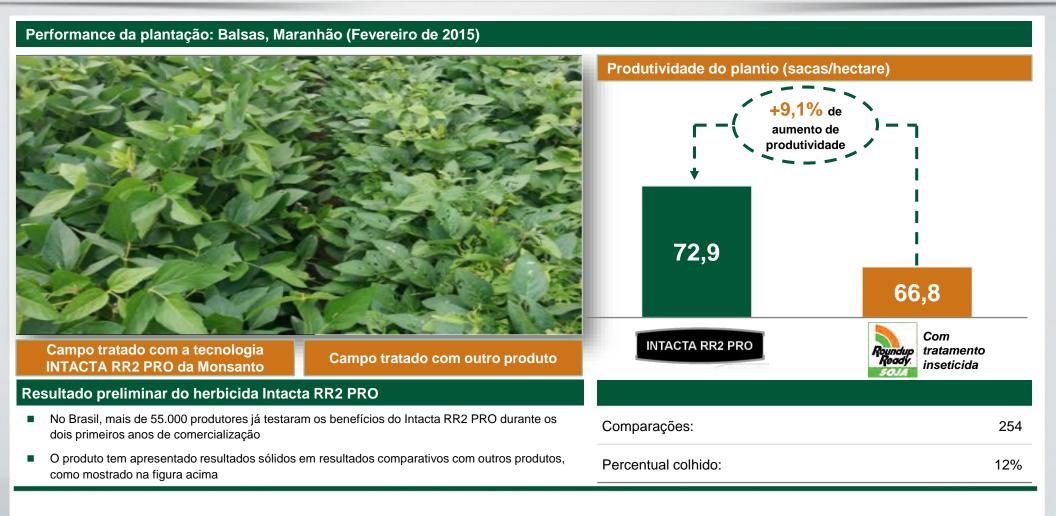
Linhas de negócio e evolução cronológica das tecnologias mais recentes no Brasil





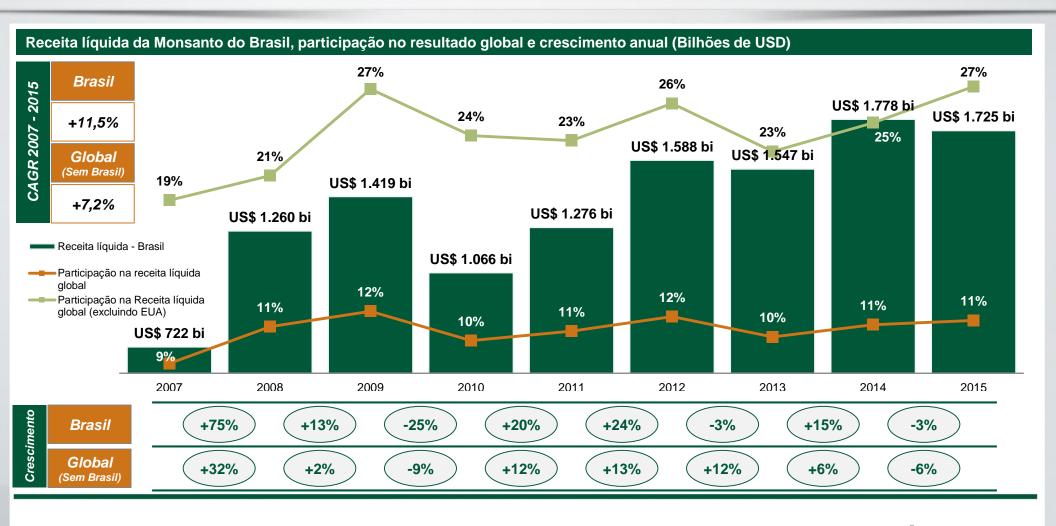
Exemplos de aplicação da tecnologia desenvolvida pela Monsanto





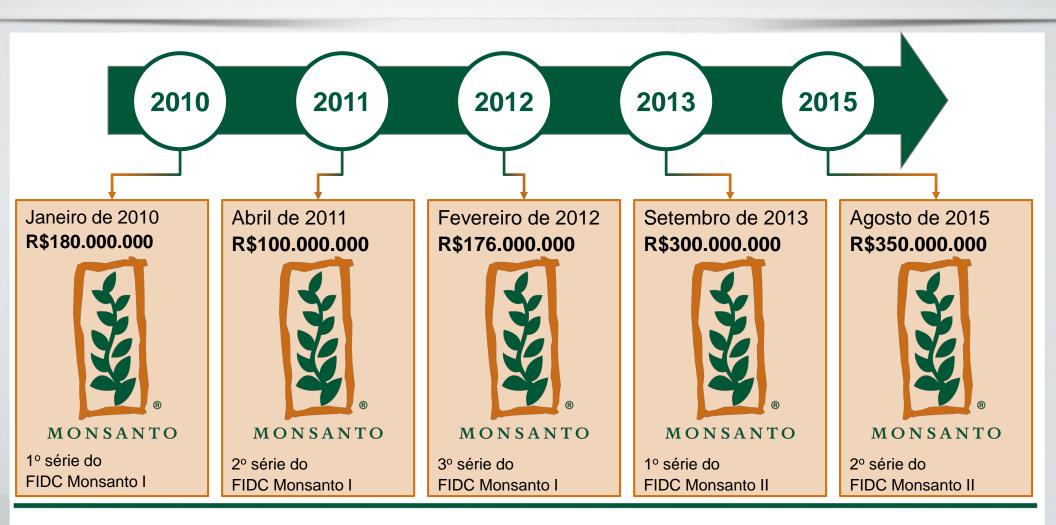
A Monsanto do Brasil apresentou crescimento superior às outras regiões na última década



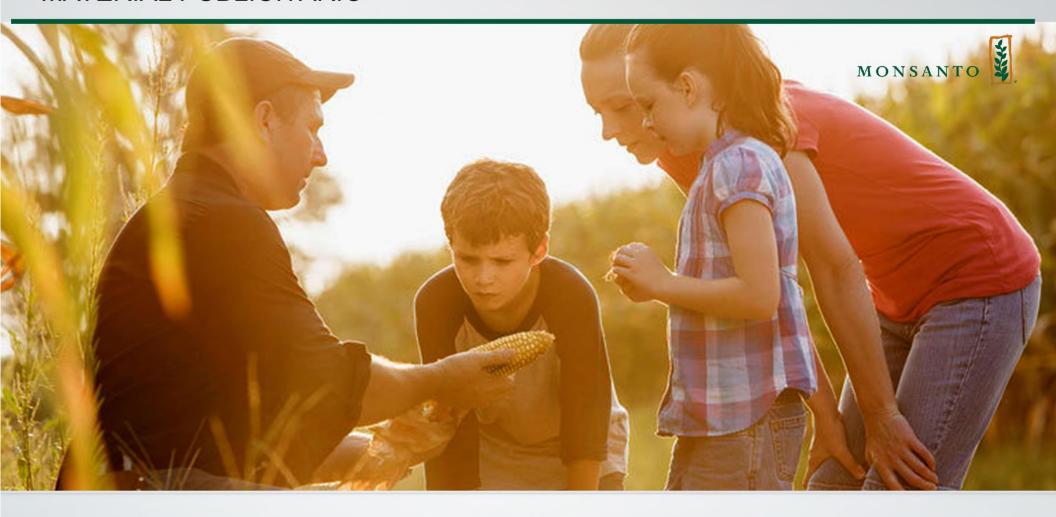


Intensa presença no mercado de capitais brasileiro nos últimos 6 anos





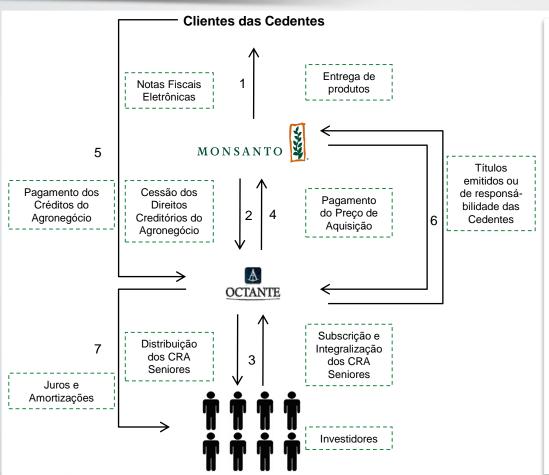
MATERIAL PUBLICITÁRIO



Estrutura e sumário da oferta

Estrutura da oferta

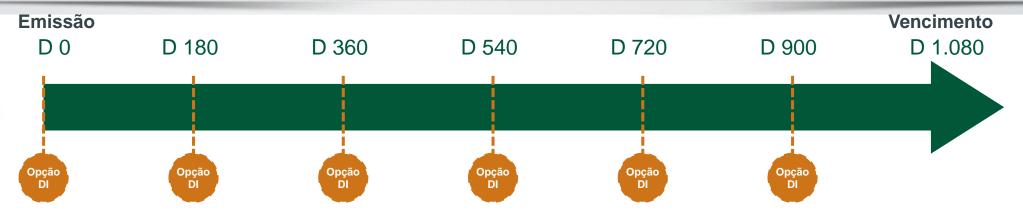




- As Cedentes são titulares de Direitos Creditórios do Agronegócio advindos de Operações de Compra e Venda, celebradas entre a Monsanto e cada Cliente, representados pelas Notas Fiscais Eletrônicas, emitidas após efetiva entrega dos Produtos pelas Cedentes (performados);
- Após a verificação dos Critérios de Elegibilidade, a respectiva Cedente cede os Créditos do Agronegócio à Emissora (true sale);
- A Emissora emite CRA Seniores e CRA Subordinados com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos;
- Com o valor referente à integralização dos CRA, a Emissora paga o Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio à Monsanto;
- 5) Os Clientes realizarão os pagamentos decorrentes dos Créditos do Agronegócio diretamente na Conta Centralizadora. Caso os Clientes depositem em alguma outra conta que não a Conta Centralizadora, a Monsanto se compromete a repassar os recursos para a Conta Centralizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- 6) Em cada Data de Requisição de Layout e sempre que quiser, a Monsanto apresentará um Layout contendo informações de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Caso a Monsanto não possua Notas Fiscais Eletrônicas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a Emissora terá a opção de adquirir outros Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto, cujo valor agregado, a qualquer tempo, seja equivalente a até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado. Caso não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os CRA Subordinados serão utilizados para refletir a primeira perda (first loss), para fazer frente às obrigações dos CRA; e
- 7) Observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a Emissora realizará o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores semestralmente, sendo que o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ocorrerá, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA.

Política de investimento e hedge

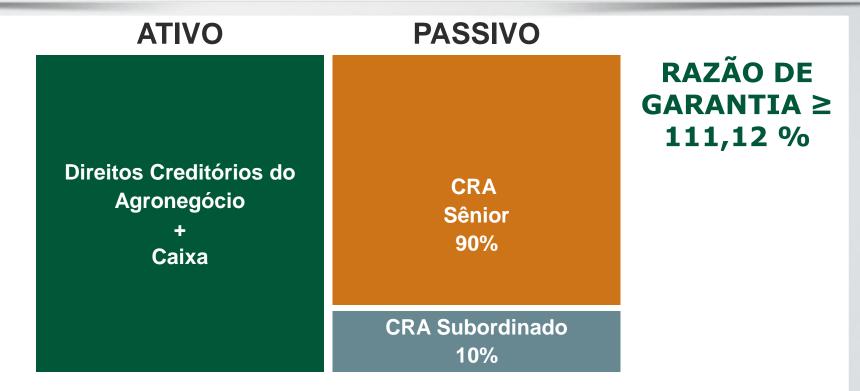




- A Emissora deverá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual a primeira data entre: (i) 180 (cento e oitenta) dias, ou (ii) a data mais próxima ao último vencimento de contratos registrados na BM&FBOVESPA antes dos 180 (cento e oitenta) dias mencionados no item (i) acima
- O preço de exercício da Opção de Compra IDI deverá ser igual à projeção da Taxa DI Futura para o vencimento projetado, acrescido de 100bps
- O montante objeto de tal compra deverá ser igual ao valor principal dos CRA em Circulação
- A Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Integralização e/ou da data de vencimento dos respectivos Contratos de Opção de Compra IDI
- Caso não haja contratos disponíveis, a Emissora deverá tentar adquirir a maior quantidade possível de contratos nos dias subsequentes para a proteção das posições à vista dos Titulares de CRA Seniores
- A Emissora deverá levar em consideração a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a possibilidade ou não de as Cedentes realizarem novas cessões, de modo a buscar reduzir o descasamento do passivo (taxa atrelada ao DI) e do ativo (taxa pré fixada)
- O procedimento de hedge deverá ser repetido pela Emissora após o vencimento de cada Contrato de Opção de Compra IDI até a Data de Vencimento dos CRA ou até que ocorra a amortização integral ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores
- Caixa disponível não aplicado em Direitos Creditórios do Agronegócio deverá se aplicado, respectivamente, em (i) CDBs de instituições autorizadas, respeitando-se: (a) possuir liquidez diária, (b) um limite por instituição de até 30% do Patrimônio Separado; e (c) possuam prazo de vencimento mínimo de 365 dias; e (ii) LFTs com prazo mínimo de 365 dias; e (iii) operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas e com liquidez diária

Razão de garantia e composição do Balanço do Patrimônio Separado





A Razão de Garantia será apurada diariamente pelo Servicer e, caso o Patrimônio Separado não atenda a qualquer dos índices, o reenquadramento será processado por meio de (i) integralização em moeda corrente nacional; e/ou (ii) por meio de cessão de DCs Adicionais elegíveis devendo a respectiva Cedente, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Layout à Emissora; ou (iii) interromper definitivamente os procedimentos de cessão definidos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização

Aquisição de direitos creditórios e Critérios de Elegibilidade



Declarações da Cedentes

- Cliente devedor do Direito Creditório do Agronegócio ("DC") não é do setor público
- Cliente devedor dos DC não possui saldo líquido de contas a pagar vencidas (créditos deduzidos de débito vencidos até a data da apuração) superior a R\$1.000,00 em favor da Cedente
- Produtos foram entregues aos Clientes > 15 dias
- Monsanto e/ou Monsoy possui os respectivos Documentos Comprobatórios dos DCs
- DCs foram gerados com estrita observância da Política de Concessão de Crédito das Cedentes
- DCs a serem cedidos ao Fundo não estão sob contestação judicial, extrajudicial ou administrativa

Critérios de elegibilidade (verificados pelo Custodiante)

- 1. DC em Reais dos clientes da Monsanto no Brasil ou títulos emitidos pelas Cedentes limitandose à concentração acumulada de até 19% do Patrimônio Separado ("PS")
- 2. Data de Vencimento Original do DC < 30 dias antes da data de vencimento dos CRA
- Data de Vencimento Original DC > 5 dias e < 300 dias contados da Data de Requisição de Layout
- 4. DC com Data de Vencimento Original > 250 dias ≤ 4% do Patrimônio Separado
- 5. Limites máximos de concentração por Região Geográfica:

Região Geográfica	% Máximo do Patrimônio Separado
Cerrado – Leste (CERL)	30%
Cerrado – Oeste (CERO)	30%
Paraná (PRNA)	35%
Santa Catarina e Rio Grande do Sul (RSSC) 25%	
Sudeste e Nordeste (SENE)	35%

- 6. Cliente consta da Relação de Clientes
- 7. Cliente não tem qualquer DC de titularidade do PS vencido e não pago por > 7 dias, contado da respectiva Data de Vencimento Original
- 8. Concentração por Cliente ≤ 1,00% (considerado o grupo econômico do Cliente);
- Concentração em clientes pertencentes ao Canal de Distribuição Cooperativas ≤ 10% do PS
- 10. Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um)

Agentes participantes da oferta



Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Clientes da Monsanto do Brasil Ltda e Clientes da Monsoy Ltda, desde que os mesmos atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Clientes")	Clientes
Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais	Clientes, Monsanto do Brasil Ltda, Monsoy Ltda e suas afiliadas	Clientes
Cedentes	Monsanto do Brasil Ltda e Monsoy Ltda	MONSANTO .
Companhia Securitizadora	Octante Securitizadora S.A.	OCTANTE
Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agente Liquidante, Custodiante e Servicer	Oliveira Trust	OLIVEIRA TRUST
Assessor Jurídico das Cedentes	Demarest Advogados	Demarest ADVOGADOS
Assessor Jurídico dos Coordenadores	Pinheiro Neto Advogados	PINHEIRONETO
Auditores Independentes das Cedentes	KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda	KPMG
Coordenador líder	Banco J.P. Morgan S.A.	J.P.Morgan
Coordenador	Banco Santander (Brasil) S.A	Santander GLOBAL COMPORATE BANNING
Banco Arrecadador	Banco Citibank S.A.	cîti

Sumário das informações da oferta



Título, Série e Emissão	Certificado de Recebíveis do Agronegócio, 1ª Série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.
Lastro	Notas Fiscais Eletrônicas
Volume de CRA Seniores	R\$ 315.000.000,00
Valor unitário	R\$ 1.000,00 na Data de Emissão
Data de vencimento	Os CRA Seniores serão integralmente amortizados em 14 de outubro de 2019
Garantia	Não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRA
Classificação de risco preliminar	AAA(exp)sf(bra) pela Fitch Ratings
Remuneração do CRA Seniores	Variação acumulada da Taxa DI limitada a até 100,5%, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding
Lote Adicional e Suplementar	Não haverá
Data do Bookbuilding	Estimado em 28 de setembro de 2016
Data de liquidação	Estimado em 17 de outubro de 2016
Negociação	Os CRA serão admitidos à negociação na BM&FBOVESPA e na CETIP
Regime de colocação	Garantia Firme de colocação, prestada pelos Coordenadores e limitada à R\$ 315.000.000,00

Acesso aos documentos da oferta



Prospecto Preliminar

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias" e em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e posteriormente em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", procurar por "Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A." e em seguida, clicar em "Download".
- http://www.cetip.com.br neste website acessar "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar 1ª série da 12ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.
- http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "Octante Securitizadora S.A.". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª série da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.")
- http://www.octante.com.br, neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone " Monsanto R\$315.000.000"
- www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsantocra neste website acessar "Prospecto Definitivo-Prospecto Preliminar"
- www.santander.com.br/prospectos neste website acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Monsanto".

Formulário de Referência da Emissora

■ www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na próxima tela, clicar em "Documentos e Informações de Companhia", digitar e, logo em seguida, clicar em "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Fatores de Risco

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos (1/4)



3.1.1. INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que

venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e dos Clientes.

3.1.2. INFLAÇÃO

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Desde a implantação do Plano Real, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2010 foi de 5,91%, em 2011 atingiu o

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos (2/4)



teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84% e subiu para 5,91% em 2013, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 fechou acima do teto da meta em 10,67%.

A manutenção da inflação em patamares elevados poderá atrasar a retomada do crescimento da economia, agravando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes e dos Clientes, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

3.1.3. POLÍTICA MONETÁRIA

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Caso as taxas de juros atualmente praticadas permaneçam nos atuais patamares ou sejam elevadas, a economia poderá permanecer em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode continuar a afetar a taxa de crescimento

da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes e dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes e dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

3.1.4. REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos (3/4)



despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

3.1.5. ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA SITUAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL E BRASILEIRA PODERÃO AFETAR A PERCEPÇÃO DE RISCOS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO NOS MERCADOS EMERGENTES, O QUE PODERÁ PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive dos CRA da presente Emissão. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008 ou o Brexit), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente

como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais desenvolvidos podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Clientes, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Seniores.

3.1.6. AS CONDIÇÕES DA ECONOMIA E DA POLÍTICA BRASILEIRAS E A PERCEPÇÃO DESSAS CONDIÇÕES NO MERCADO INTERNACIONAL IMPACTAM DIRETAMENTE OS NEGÓCIOS DAS CEDENTES E O ACESSO AO MERCADO DE CAPITAIS E AO MERCADO DE DÍVIDA INTERNACIONAL E PODEM AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DE OPERAÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS CEDENTES

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos (4/4)



impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de impeachment da presidente da república, ainda em andamento.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nas Cedentes. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle das Cedentes, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao mercado e ao setor de securitização (1/1)



3.2.1. RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mercado de securitização de direitos creditórios do agronegócio não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos Créditos do Agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

3.2.2. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, incluindo, mas não se limitando a, estrutura de revolvência, na

eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

3.2.3. NÃO EXISTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA ACERCA DA CONCEITUAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 23 DA LEI N° 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro referentes à operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (1/11)



3.3.1. NÃO EXISTE UMA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM ACERCA DOS CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere às distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Portanto, enquanto a matéria não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma e aplicação aos CRA de regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

3.3.2. A TAXA DE JUROS ESTIPULADA NOS CRA PODE SER QUESTIONADA EM DECORRÊNCIA DA SÚMULA Nº 176 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

3.3.3. RISCOS QUANTO AOS CRÉDITOS QUE SERVIRAM DE LASTRO

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Companhia, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (2/11)



3.3.4. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRA OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2 ° da Lei n. ° 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2°, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sancão pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA Seniores.

3.3.5. DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (3/11)



Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

3.3.6. A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS PODE DIFICULTAR O DESINVESTIMENTO NOS CRA PELOS TITULARES DE CRA

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Titulares de CRA podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, sofrer prejuízo financeiro.

3.3.7. OCORRÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA OU EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

3.3.8. RISCO DE INTERRUPÇÃO DA REVOLVÊNCIA E DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (4/11)



Securitizadora, ocorrerá somente se: (i) realizada anteriormente à Data Limite de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (ii) observado o Potencial de Cessão; e (iii) se os Critérios de Elegibilidade e os demais requisitos do Contrato de Cessão forem atendidos. Os recursos que, na Data Limite de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não tenham sido utilizados na Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

Em adição, a existência do Programa de Securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pelas Cedentes, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, as Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Securitizadora, aos titulares dos CRA ou a qualquer outra pessoa, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio por cada

Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a respectiva Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Clientes adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a respectiva Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da respectiva Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Produtos comercializados pelas Cedentes permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço das Cedentes, bem como o formato de comercialização de seus Produtos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o Programa de Securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu resgate ou sua amortização antecipada, com pagamento em moeda corrente nacional (se houver) e, se for o caso, Créditos do Agronegócio. Neste cenário, nem os investidores, nem a Cessionária, farão jus a qualquer indenização ou prêmio pela descontinuidade do Programa de Securitização.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (5/11)



3.3.9. EMISSÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA E INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS CLIENTES

Em razão do alto número de Clientes, os Clientes não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo a cessão de crédito considerada ineficaz em face dos respectivos Clientes. O Banco Arrecadador será responsável pela emissão e envio dos Boletos de Cobrança aos Clientes. Desta forma, existe a possibilidade de os Clientes efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente às Cedentes, caso em que não poderão ser compelidos pela Emissora a efetuar o pagamento novamente em seu favor. Neste caso, caso os Clientes paguem a respectiva Cedente e/ou suas Afiliadas diretamente, ao invés de pagar a Emissora por meio de Boleto de Cobrança, a respectiva Cedente deverá, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão, repassar à Emissora os valores eventualmente recebidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento dos respectivos valores. Não há garantia de que tal repasse pelas Cedentes não atrase ou de fato venha a ocorrer e não há garantia que não haverá qualquer erro operacional pelo Banco Arrecadador. Qualquer interrupção, extravio ou falha na condução destes procedimentos ou a não utilização ou modificação das informações contidas no Boleto de Cobrança, poderá resultar no não recebimento, no atraso e/ou no crédito dos valores de titularidade da Emissora em contas correntes outras que não a Conta Centralizadora, impactando diretamente o Programa de Securitização.

3.3.10. POSSIBILIDADE DE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VIREM A SER ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES OU DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA EMISSORA

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, eventualmente recebidos por cada Cedente ou pelos prestadores de serviços da Emissora, podem, enquanto não transferidos à Conta Centralizadora, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de declaração de insolvência ou "penhora on line" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo certo que, caso venham a ocorrer, os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente os CRA, poderão ter seu fluxo de pagamento afetado.

3.3.11. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE PAGAMENTO OU DE COOBRIGAÇÃO NA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS CEDENTES

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, os Coordenadores, as Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Clientes e/ou das demais Cedentes, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (6/11)



3.3.12. RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS CEDENTES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

As Cedentes somente poderão ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Clientes e/ou das Cedentes pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Clientes na Data de Vencimento Original ou antecipada dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da respectiva Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes para a concessão de crédito aos Clientes, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Clientes e/ou das Cedentes.

3.3.13. MODIFICAÇÕES À POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E À POLÍTICA DE COBRANÇA

As Cedentes poderão, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, inclusive por intermédio da Monsanto, proceder a alterações aos termos e às condições da Política de Concessão de Crédito e/ou da Política de Cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Desta forma, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, consequentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do Programa de Securitização.

3.3.14. INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Clientes, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Clientes em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (7/11)



3.3.15. O RISCO DE CRÉDITO DOS CLIENTES PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Clientes e/ou pelas Cedentes, quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Clientes e/ou das Cedentes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Clientes e/ou das Cedentes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

3.3.16. INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a)

quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

3.3.17. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NÃO SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS

O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Cliente, devedor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (8/11)



processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

3.3.18. AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS SÃO ARMAZENADAS NO WEBSITE DA RECEITA FEDERAL

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, a Emissora poderá enfrentar dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio integrantes de sua carteira.

3.3.19. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE GARANTIAS À EMISSORA

As Cedentes não irão transferir à Emissora quaisquer garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes ou

relacionadas aos Créditos do Agronegócio. As garantias relacionadas aos Créditos do Agronegócio continuarão a beneficiar a respectiva Cedente, o que poderá modificar o histórico de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Clientes, conforme apresentado no Relatório de Revisão Especial, e a capacidade de ser recebido o valor integral devido pelos Clientes relativamente aos Créditos do Agronegócio.

Nesse sentido, caso a haja algum tipo de inadimplência nos Créditos do Agronegócio, a Emissora não poderá excutir diretamente as garantias constituídas para assegurar as obrigações decorrentes ou relacionadas aos Créditos do Agronegócio, dependendo, necessariamente, das Cedentes para tanto, o que poderá impactar, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3.3.20. RISCO DE CONCENTRAÇÃO NO LASTRO EM ATIVOS COM RISCO DE CRÉDITO DAS CEDENTES

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA (i) serão representados, na data de integralização dos CRA objeto da presente Oferta, por Notas Fiscais Eletrônicas; e (ii) poderão ser representados por Créditos do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy.

Nesse sentido, os CRA poderão, a qualquer momento, ter como lastro outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, tais como, cédula de produto rural, nota de produto

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (9/11)



rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, nos termos da legislação vigente, no valor agregado de até 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado. Considerando tal concentração, quaisquer problemas com a situação das Cedentes, inclusive suas Controladoras e Controladas, de qualquer natureza, poderão afetar, adversamente, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio representados por títulos emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA Seniores.

Em adição, a Monsanto e a Monsoy não são, no Brasil, companhias com registro na CVM, nem estão sujeitas a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de os CRA poderem estar lastreados em outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, tais como, cédula de produto rural, notas de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, nos termos da legislação vigente, limitados a 19% (dezenove por cento) do Patrimônio Separado, não as obriga, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, caso os CRA passem a estar lastreados em Créditos do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas

limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes a tais sociedades.

3.3.21. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS PELA EMISSORA

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção IDI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferencas resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração dos CRA. A insuficiência de recursos para celebrar Contratos de Opção IDI, cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e pagar a Remuneração dos CRA, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Emissora conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (10/11)

MONSANTO



3.3.22. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E NA OFERTA PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FINAL DOS CRA E PODE TAMBÉM OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO

A taxa de remuneração final dos CRA será determinada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final dos CRA poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final dos CRA, podendo, inclusive, promover a sua máformação ou descaracterizar o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

3.3.23. NÃO EMISSÃO DE CARTA DE CONFORTO NO ÂMBITO DA OFERTA

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Monsanto acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do

formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto.

3.3.24. EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA PODERÁ ACARRETAR NA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E CAUSAR UM IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NAS CEDENTES

Para se realizar uma classificação de risco (rating) de uma oferta de CRA, certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições das Cedentes de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas

Riscos relacionados aos CRA, seus lastros e à oferta (11/11)



públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo das Cedentes, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

3.3.25. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A qualquer momento, os Clientes poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito das Notas Fiscais Eletrônicas, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega do Produto. Caso as Cedentes não apresentem Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nos prazos previstos na seção 2.1.2. "Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais" deste Prospecto, o Programa de Securitização poderá ser impactado, em razão da amortização parcial ou resgate integral dos CRA Seniores, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

Riscos operacionais (1/2)



3.4.1. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS, E PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Servicer, sendo que os Documentos Adicionais permanecerão sob a guarda das Cedentes. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer desses documentos, incluindo sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Titulares dos CRA. Adicionalmente, na ausência dos Documentos Adicionais, a Emissora, por meio do Agente Cobrador Judicial, poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Emissora não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Emissora não consiga evidenciar que os respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos realmente existem e são válidos.

3.4.2. GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Nos termos do Contrato de Custódia, a Oliveira Trust atua como Servicer, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que a Oliveira Trust atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

3.4.3. AGENTES COBRADORES

Os Agentes Cobradores são responsáveis por prestar serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes Cobradores atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

3.4.4. RISCOS DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Servicer, pelo Banco Arrecadados e pelos Agente Cobradores, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos operacionais (2/2)



3.4.5. QUÓRUM NAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA E VOTO DOS TITULARES DOS CRA SUBORDINADOS

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização ou aprovação dos titulares de CRA Subordinados para determinadas matérias. O titular dos CRA Seniores pode, portanto, (i) ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, se abstenha ou não compareça, e (ii) ver decisões que apoiar não serem implementadas, inclusive por não se atingir o quórum estabelecido e/ou porque titulares de CRA Subordinados (que, na data de integralização dos CRA, serão apenas as Cedentes) não aprovarem a matéria, quando assim lhes for conferido este poder. Em qualquer caso, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência ou ausência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, ou mesmo de não atingimento de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

3.4.6. RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO DOS BOLETOS E REPASSES

O Banco Arrecadador emitirá boletos de cobrança preparados e os enviará enviado aos respectivos Clientes para pagamento relacionados aos respectivos

Créditos do Agronegócio.

Ainda, caso o pagamento dos referidos boletos, por qualquer motivo, se dê em qualquer conta de titularidade das Cedentes, caberá a estas realizar o repasse para a Contra Centralizadora nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

Caso o referido repasse não seja realizado e/ou caso os boletos venham a ser, por qualquer motivo, extraviados/inutilizados, ou o Banco Arrecadador, por qualquer motivo, cometa erros na elaboração ou envio desses documentos, o fluxo cedido poderá ser afetado, impactando diretamente o Programa de Securitização.

Riscos relacionados ao setor de atuação das cedentes e dos clientes (1/4)



O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na producão agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor

agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Clientes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Clientes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Clientes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, pode-se verificar os seguintes riscos:

3.5.1. POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE AFETEM O SETOR AGRÍCOLA E SETORES RELACIONADOS PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA AS OPERAÇÕES E LUCRATIVIDADE DOS CLIENTES

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Riscos relacionados ao setor de atuação das cedentes e dos clientes (2/4)



Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Clientes, restringir capacidade dos Clientes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

3.5.2. RISCOS CLIMÁTICOS

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. As Cedentes não poderão garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes e dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar

negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.3. BAIXA PRODUTIVIDADE

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes e os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Clientes e das Cedentes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.4. VOLATILIDADE DO PREÇO DAS COMMODITIES

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A

Riscos relacionados ao setor de atuação das cedentes e dos clientes (3/4)



flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.5. RISCOS COMERCIAIS

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.6. VARIAÇÃO CAMBIAL

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Clientes em relação à receita pela venda do produto,

que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

3.5.7. RISCO DE ARMAZENAMENTO

A armazenagem inadequada do Produto, seja por parte das Cedentes ou dos Clientes, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Clientes produtores rurais também, caso estes venham a manter o Produto armazenado em bolsões em suas fazendas. Tais perdas podem fazer com o que o Cliente questione o preço do Produto e, consequentemente, podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.8. RISCO DE TRANSPORTE

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias,

Riscos relacionados ao setor de atuação das cedentes e dos clientes (4/4)



principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio do Produto para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte do Produto e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Produtos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar na rescisão por parte do Cliente do contrato de compra e venda do Produto. Em decorrência das razões acima, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

3.5.9. INSTABILIDADES E CRISES NO SETOR AGRÍCOLA

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderão afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

3.5.10. RISCO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS DEVEDORES DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA (i) serão representados, na data de integralização dos CRA objeto da presente Oferta, por Notas Fiscais Eletrônicas; e (ii) poderão ser representados por Créditos do Agronegócio emitidos ou de responsabilidade da Monsanto e/ou da Monsoy.

Não há como garantir que os Clientes, devedores dos Créditos do Agronegócio representados por Notas Fiscais Eletrônicas, sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitas a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Clientes, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 414. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Clientes.

Riscos relacionados às cedentes e aos clientes (1/5)



3.6.1. AS CEDENTES E OS CLIENTES ESTÃO SUJEITOS A EXTENSA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E PODEM ESTAR EXPOSTOS A CONTINGÊNCIAS RESULTANTES DO MANUSEIO DE MATERIAIS PERIGOSOS E POTENCIAIS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

As Cedentes e os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e dos Clientes.

As Cedentes e os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais,

revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes e os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes e dos Clientes, os seus

Riscos relacionados às cedentes e aos clientes (2/5)



resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.6.2. RISCO RELACIONADO A POTENCIAIS MUDANÇAS REGULATÓRIAS ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE TRANSGÊNICOS

No Brasil, a biotecnologia integra um setor amplamente regulado, seja por meio da (i) autorregulação; (ii) atos do legislativo, como é o caso da Lei 11.105/2005, Decreto 5.591/2005; e (iii) instrumentos normativos emitidos pela Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBio) e Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS).

O procedimento de autorização para a prática de determinados procedimento e/ou elaboração de novos produtos é realizado "caso a caso", considerando a "análise do risco" a eles pertinente.

Caso a regulamentação sofra drásticas alterações em relação à aceitação de produtos transgênicos e/ou sejam exigidos procedimentos que tornem excessivamente dispendiosas as atividades envolvendo a produção e comercialização desse tipo de produto no Brasil, as Cedentes poderão rever seu plano de negócios local, o que poderá impactar significativamente suas atividades e, portanto, sua capacidade em gerar fluxo de Créditos do Agronegócio para os CRA.

3.6.3. RISCOS RELACIONADOS A ALIENAÇÃO DE CONTROLE DAS CEDENTES

Caso as Cedentes sejam objeto de qualquer evento que implique transferência direta do Controle da respectiva Cedente, inclusive em razão de reorganização societária envolvendo o grupo Monsanto, as Cedentes poderão ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

Além disso, caso tal evento se enquadre no item (m) das hipóteses de Evento de Avaliação elencadas no item 2.2.17 deste Prospecto, os CRA Seniores poderão sujeitar-se a amortização extraordinária, implicando em redução na rentabilidade esperada pelos Titulares dos CRA.

3.6.4. AS CEDENTES E OS CLIENTES PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS POR CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PERANTE TERCEIROS POR ELES CONTRATADOS

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o

Riscos relacionados às cedentes e aos clientes (3/5)



resultado das Cedentes e dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.6.5. PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) RESTRITO DAS CEDENTES, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DOS CLIENTES

As Cedentes, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre due diligence com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Clientes, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às suas obrigações e/ou contingências.

3.6.6. OS IMÓVEIS DOS CLIENTES PODERÃO SER DESAPROPRIADOS PELO GOVERNO FEDERAL DE FORMA UNILATERAL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NÃO SENDO POSSÍVEL GARANTIR QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS CLIENTES SE DARÁ DE FORMA JUSTA

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Clientes onde são utilizados os Produtos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de

mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Clientes onde são utilizados os Produtos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.6.7. AS TERRAS DOS CLIENTES PODEM SER INVADIDAS PELO MOVIMENTO DOS SEM TERRA

A capacidade de produção dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.6.8. MUDANÇAS NAS LEIS TRIBUTÁRIAS PODEM AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA DAS CEDENTES E, COMO RESULTADO, AFETAR NEGATIVAMENTE SUA LUCRATIVIDADE

O governo federal frequentemente altera o regime fiscal do país que pode acarretar no aumento da carga tributária das Cedentes e seus clientes. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. No passado, o governo federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas e entre os estados e

Riscos relacionados às cedentes e aos clientes (4/5)



municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Cedentes.

3.6.9. SAZONALIDADE DOS NEGÓCIOS DAS CEDENTES

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio, normalmente com picos em julho, agosto, dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios das Cedentes, os meses de março, abril e maio correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Cedentes. Durante esses meses, ocorre no campo a colheita e comercialização, pelos agricultores, dos grãos plantados na safra de verão nos meses de outubro a dezembro. A partir de meados de junho e no começo de julho, os agricultores começam a tomar suas decisões de plantio, definindo então quais culturas serão semeadas em quais localidades, o que impulsiona as vendas e remessas de produtos pelas Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de

geração de recebíveis acima indicados, com o déficit em março, abril e maio. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios do Agronegócio, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade dos CRA Seniores.

3.6.10. POSSIBILIDADE DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS CEDENTES

As Cedentes estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes e a interrupção dos procedimentos de cessão por qualquer uma das Cedentes poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a respectiva Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelos Agentes Cobradores. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

3.6.11. RISCOS RELACIONADOS A TRANSAÇÕES ENVOLVENDO A SÓCIA DAS CEDENTES

A Monsanto Company, sócia das Cedentes, sediada nos Estados Unidos da

Riscos relacionados às cedentes e aos clientes (5/5)



América, divulgou, no dia 18 de maio de 2016, por meio de press release, que recebeu uma proposta não vinculante de aquisição da Bayer AG. Por conseguinte, após análise do Conselho de Administração, a Monsanto Company informou ao mercado que a proposta era insuficiente para garantir a continuidade da transação. Ainda, conforme press release divulgado no dia 19 de julho de 2016, o Conselho de Administração da Monsanto Company analisou uma proposta revisada da Bayer AG, a qual foi considerada inadequada em termos financeiros. O Conselho de Administração da Monsanto Company ainda se colocou aberta à continuidade das negociações. Diante disso, não há qualquer garantia de que a transação ocorrerá, nem tampouco é possível determinar quais os seus termos e condições, sendo que estes podem causar efeitos adversos aos negócios da Cedente. Além disso, a incerteza relativa à esta potencial transação pode, igualmente, acarretar efeitos adversos ao resultado da Oferta e aos negócios das Cedentes.

Riscos relacionados à emissora (1/3)



3.7.1. EMISSORA DEPENDENTE DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

3.7.2. NÃO REALIZAÇÃO DOS ATIVOS

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte das Cedentes e/ou dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da

Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), em 31 de dezembro de 2015, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

3.7.3. NÃO AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos

Riscos relacionados à emissora (2/3)



economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

3.7.4. RISCOS ASSOCIADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

3.7.5. ADMINISTRAÇÃO

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção, paralisação ou perda dos serviços de qualquer de seus membros da

alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

3.7.6. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE DILIGÊNCIA LEGAL (DUE DILIGENCE) DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE DUE DILIGENCE DA EMISSORA E DE SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou contingências da Emissora nele descritas.

3.7.7. A EMISSORA PODERÁ ESTAR SUJEITA À FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio ou do patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas

Riscos relacionados à emissora (3/3)



junto aos titulares dos CRA.

Este risco é inclusive suportado pela Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, que estabeleceu que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Contatos dos responsáveis pela distribuição



J.P.Morgan

Santander
GLOBAL CORPORATE BANKING

Coordenador Líder

Coordenador

Lucianna Lorenzo Carolina Pires Felipe Schertel Guilherme Silveira Erica Goes Julio Furtado André Parisi

+ 55 11 4950-6690

+55 11 3012-7450



